



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº8, em 22 de outubro de 1963

Dispõe sobre imposto de indústria e profissão e regula percentagem para sua arrecadação e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a tributar sobre o imposto de indústria e profissão, especificado nos artigos seguintes desta lei:.

Artº. 2º) A cobrança do imposto de indústria e profissão, nos ramos comercial e industrial, far-se-á na modalidade seguinte:

Valor de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 500.000,00 taxa de 0,3%

Valor de Cr\$ 501.000,00 a Cr\$ 2.000.000,00 taxa de 0,2%

Artº. 3º) Esta modalidade de cobrança de imposto é feita com base no recolhimento do imposto de Vendas e Consignações devido ao Estado de Minas Gerais pelos contribuintes do comércio e indústria deste Município.

Artº. 4º) Os prazos para pagamento do imposto de indústria e profissão serão a 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 31 de dezembro de cada ano, sendo os pagamentos efetuados em quatro (4) prestações trimestrais para o comércio e a indústria.

Artº. 5º) Cobrar-se-á das profissões liberais (advogado, engenheiro, médico, dentista, serventuário público) o imposto fixo de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$1.200,00).

Artº. 6º) Cobrar-se-á, também, das outras profissões não-enquadradas nos artigos nºs 2 e 5 desta lei, o imposto mínimo de Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros).

Artº. 7º) O não pagamento do imposto de indústria e profissão na época própria, acarretará ao contribuinte a multa de dez (10%) por cento e será acrescida de vinte (20%) por cento no transcurso de um exercício para outro, entrando para a dívida ativa da Prefeitura.

Artº. 8º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 22 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária interina,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

